



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 0281344

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

(Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [12964105](#))

ID (PAC):

NUSUB/SEAFI_07

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar, **sem fornecimento de peças e materiais**, exceto produtos de limpeza geral e lubrificação, no **Edifício da Justiça Federal em Juiz de Fora**. Inclui na prestação do serviço o tratamento químico da água do sistema, bem como todo o circuito elétrico que alimenta o sistema. **Não faz parte do objeto da presente contratação, o fornecimento de peças de reposição, recarga ou complementação do gás refrigerante e troca dos filtros secadores.**

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

1. Problema/situação enfrentada: O atual contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar da Subseção Judiciária de Juiz de Fora (Contrato nº 056/2018) tem seu vencimento previsto para o dia 14/10/2023, não sendo mais possível a sua prorrogação, por se encontrar no limite de prorrogações permitidas pela lei nº 8666/93 (60 meses). Assim, considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação do serviço, em razão da sua essencialidade, visto que o bom funcionamento da Subseção Judiciária depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de ar condicionado e, considerando, ainda, o disposto na Portaria nº 3523, de 28/08/1988, do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em tais sistemas, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para dar continuidade à prestação dos citados serviços.

2. Necessidade originada: manter em perfeito estado de funcionamento os aparelhos acima mencionados; e manter a limpeza desses equipamentos para controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde dos usuários.

3. O que se deseja alcançar: proporcionar condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção (conforto térmico); manter sob climatização adequada os equipamentos de informática (preservação do patrimônio público); e proteger a saúde dos usuários.

4. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global, pois é possível definir previamente, com certa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

Risco de mau funcionamento do sistema de ar condicionado, ferindo o disposto na Portaria nº 3523, de 28/08/1988, do Ministério da Saúde, afetando as condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção (conforto térmico), e comprometendo a climatização adequada dos equipamentos de informática (preservação do patrimônio público).

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

Objetivos estratégicos do órgão.

a) Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";

b) ODS 3 - Saúde e Bem-estar; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

D.1 Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução única: O serviço contínuo de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deve ser feito, necessariamente, por quem detém conhecimento técnico de como executá-lo. Nem o TRF6, nem a SJMG, nem a SSJ-JFA possuem em seus quadros equipe própria para atender tal demanda, terceirizando sua execução. Dessa forma, há previsão orçamentária específica para tal contratação. Pela essencialidade dos serviços, faz-se necessária a contratação em tela.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando que o parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes, não se justifica o parcelamento na presente contratação, pois a divisão não é tecnicamente e economicamente viável.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Análise das contratações anteriores: Foram consultados os autos 0015440-73.2018.4.01.8008, a fim de melhor instruir a presente demanda.

Requisitos qualitativos/quantitativos:

1. Os serviços contratados consistem em manutenções preventivas e corretivas em todo sistema de ar condicionado da Subseção de Juiz de Fora, sendo uma manutenção preventiva por mês. Tal definição se baseia no fato de que os fabricantes de equipamentos de ar-condicionado recomendam a realização de pelo menos uma manutenção preventiva por mês.

2. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

3. A Contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade constante de toda a documentação do Edital.

4. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da Sessão Pública do Pregão ou declaração de contratação futura (acompanhada de anuência), de profissional(is) técnico, técnico de nível médio ou de nível superior, detentor(es) de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de cópia autenticada: da Carteira de Trabalho, do Livro de Registro de Funcionários, do Contrato Social em caso de sócio da empresa, de Contrato regido pela CLT ou de Contrato Civil de prestação de serviço.

5. A comprovação de qualificação técnica exigida no item anterior se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho competente, relativo às parcelas de maior relevância conforme objeto abaixo descrito: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO TIPO CHILLER HITACHI, RCU 100 SAZ, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 TRS.**

6. Nos termos do artigo 12 da Resolução 218/1973 CONFEA, considerando a complexidade e capacidade do sistema de condicionamento de ar da Subseção de Juiz de Fora e a necessidade de elaboração de PMOC, os profissionais habilitados para se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços são o engenheiro mecânico ou o engenheiro industrial mecânico.

7. Não será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, através do somatório de quantitativos, a qualificação técnica exigida.

8. Não será admitida a contratação de pessoa física tendo em vista que para a execução do presente objeto exige-se um corpo técnico, equipamentos e patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.

Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.

Os requisitos estabelecidos no Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF 323/2020 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, deverão estar presentes em todo o processo de execução do objeto constante desta demanda, tendo por objetivo a minimização do impacto socioambiental e a melhor gestão do gasto público.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Conforme pesquisa de preços públicos 0281358, observam-se preços praticados por fornecedores abaixo do valor médio calculado (0281361), bem como preços praticados (0281359, 0281362) acima da média.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, visando sua higienização e perfeito funcionamento.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não haverá nenhum tipo de adequação do ambiente do órgão imposta pela solução escolhida.

F.4. Descrição integral da solução

1. O serviço contínuo de manutenção do sistema de ar-condicionado deve ser feito, necessariamente, por quem detém conhecimento técnico de como executá-lo. Nem o TRF6, nem a SJMG, nem a SSJ/JFA possuem em seus quadros equipe própria para atender tal demanda, terceirizando sua execução.

2. Todas as atividades de manutenção, operação e controle dos sistemas e equipamentos de ar condicionado do Edifício Sede da SSJ/JFA deverão estar contidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. (ANEXO I do TR), cujas atividades de natureza preventiva e preditiva listadas neste documento não são exaustivas, podendo serem acrescidos outros serviços

necessários e que façam parte do escopo contratual. Para tanto, **o PMOC, deverá ser elaborado e entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.**

3. O PMOC deverá contemplar no mínimo:

- Plano de manutenções preditivas e preventivas, contendo minimamente as atividades previstas no Anexo I do Termo de Referência;
- Procedimentos de operação e monitoramento da Central de Água Gelada (Chiller), Self-contained, e outros sistemas que venham a ser instalados nas dependências da SSJ/JFA;
- Plano de Contingência para eventuais situações de emergência;
- Informações adicionais relevantes para a conservação e operação segura dos sistemas e equipamentos;

4. As atividades de natureza preventiva, preditiva e corretiva compõe o núcleo dos serviços de manutenção.

5. Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:

- As atividades de natureza preditiva consistem em avaliar os parâmetros de funcionamento de todos os equipamentos, chiller, self-contained, fancoils, quadros de comando, bombas, motores e demais equipamentos que constituem o sistema de condicionamento de ar da SSJ/JFA, por meio da avaliação de dados coletados, conforme orientações dos fabricantes, com objetivo de se programar uma intervenção programada, afim de se evitar a interrupção do funcionamento do sistema.

- Destacam-se como objetivos da manutenção preventiva assegurar o correto funcionamento dos equipamentos ao longo de toda sua vida útil, bem como evitar a ocorrência de falhas. As verificações a serem realizadas e os materiais utilizados devem estar de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

- Não obstante, qualquer equipamento de ar condicionado adquirido pela SSJ/JFA durante a vigência contratual deverá ser contemplado nas manutenções.

6. A empresa deverá manter um histórico atualizado contemplando todas as intervenções efetuadas nos equipamentos, onde serão realizadas as anotações mensais sobre o andamento dos trabalhos, nos moldes do modelo constante do ANEXO 2 do TR (Ficha Histórico dos Equipamentos)

7. Para fins de manutenção corretiva, os chamados devem ser atendidos em até 24 horas, contadas da hora do chamado até a chegada do técnico à Unidade. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá outras 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente.

8. A cada necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá confeccionar Laudo Técnico sobre as condições dos equipamentos e sistemas que necessitarem de manutenções corretivas, incluindo diagnósticos e justificativas para eventuais substituições de peças.

9. Quando a manutenção corretiva envolver a necessidade de substituição de peça/equipamento ou execução de serviço não contemplado no escopo da presente contratação, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o Laudo Técnico, o orçamento para a execução da manutenção corretiva e

somente poderá executá-la, após prévia autorização da CONTRATADA.

10. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no edifício sede da SSJ/JFA, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE.

À SEAFI/JFA compete:

1. Instituir o processo administrativo para iniciar a contratação;
2. Elaborar o DOD, ETP e Termo de Referência, Minuta Contratual, Edital de licitação.

Ao NUSUB/JFA compete:

1. Realizar a licitação após autorizado pela autoridade competente.

À SEAP-JFA compete:

1. Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida é viável de ser implantada, com base nas informações relatadas neste documento.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas (mat. mg1010994)

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Jorge Luiz do Carmo (mat. mg134403)



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas, Supervisor(a) de Seção**, em 31/05/2023, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz do Carmo, Diretor(a) de Núcleo**, em 31/05/2023, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281344** e o código CRC **37E1824A**.